SPMD
Fls. 46
Ass.

Parecer nº 19/2020/CTAP

Referente à emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 26/2020 – Mensagem nº 10/2020 que **"Dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso."**

Autor: Poder Executivo
Autor da emenda nº 01: Deputado Xuxu Dal Molin

Relator: Deputado Dilmar Dal Bosco

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04/02/2020, possuindo requerimento de dispensa de pauta em 12/02/2020. Após foi enviada a esta Comissão em 13/02/2020, tudo conforme as folhas nº 02, 38 e 39/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 26/2020 – Mensagem nº 10/2020, de Autoria do Poder Executivo, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que estabelece normas gerais referentes à política de gestão patrimonial dos bens móveis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, com base em ações e princípios de eficiência, economicidade, sustentabilidade, transparência e controle, e orientada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público, de observância obrigatória a todos os órgãos e entidades.

Esta proposição esta disposta da seguinte forma:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS – Art. 1º ao Art. 6º
CAPÍTULO II – PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO – Art. 7º ao Art. 33
CAPÍTULO III – PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO – Art. 34 ao Art. 58
CAPÍTULO IV – DOS DEMAIS PODERES E ÓRGÃOS INDEPENDENTES – Art.s 59 e 60

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS – Art. 61 ao Art. 71

SPMD
Fls. 47
Ass.

Em sua justificativa, o autor relata que trata-se de projeto que foi amplamente discutido pela área técnica da Secretaria de Planejamento e Gestão conjuntamente com a Procuradoria Geral do Estado, considerando os problemas enfrentados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo na gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário, os quais afetam a eficiência, economicidade e segurança jurídica dos diversos atos envolvidos na destinação de bens móveis e imóveis do Estado.

Quanto aos bens imóveis, o Estado de Mato Grosso não possui regulamentação por lei específica sobre quando e como destiná-los mediante autorização, cessão, permissão ou concessão de uso, ou mesmo quais as hipóteses de alienação e quais regras devem ser seguidas. Desse modo, o projeto encaminhado pretende regulamentar estas possibilidades.

No âmbito desta Comissão, foi apresentada a emenda nº 01, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin, a qual pretende acrescentar o Art. 43-A, que autoriza a alienação de imóvel, precedido de avaliação imobiliária, onde funcione Escola Pública Estadual, desde que o recurso obtido de sua venda seja integralmente destinado à construção ou ampliação de escola no mesmo município, sendo defeso durante este período a interrupção das aulas.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas "a" a "f", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

SPMD
Fls. 48
Ass.

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer normas gerais referentes à política de gestão patrimonial dos bens móveis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Sobre o tema podemos dizer que quanto aos bens imóveis, o Estado de Mato Grosso não possui regulamentação por lei específica sobre quando e como destiná-los mediante autorização, cessão, permissão ou concessão de uso, ou mesmo quais as hipóteses de alienação e quais regras devem ser seguidas.

Desta forma, esta propositura pretende regulamentar estas possibilidades, o que permitirá, por exemplo:

a) alienar, mediante leilão, imóveis públicos que não tem qualquer utilidade ao Estado de Mato Grosso, mas podem ser úteis à iniciativa privada, além de gerar recursos ao erário;

b) conceder onerosamente espaços dentro de prédios públicos para instalação de lanchonetes ou cantinas, o que poderá ser feito pelas próprias entidades aos quais o bem está afetado;

c) conceder ou permitir o uso de espaços públicos a instituições sem finalidade lucrativa para o desenvolvimento de projetos sociais.

Neste sentido, faremos um breve relato quanto aos Princípios da Administração Pública. Os Princípios Administrativos são os valores, as diretrizes, os mandamentos mais gerais que orientam a elaboração das leis administrativas, direcionam a atuação da Administração Pública e condicionam a validade de todos os atos administrativos. (Barchet, 2008, p. 34)

São, portanto, as ideias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Ademais, os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de determinado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa. (Alexandrino e Paulo, 2011, p. 183)

Percebe-se, pois, que os princípios estabelecem valores e diretrizes que orientam não só a aplicação como também a elaboração e interpretação das normas do ordenamento jurídico, permitindo que o sistema funcione de maneira harmoniosa, equilibrada e racional.

A presente proposição otimiza o Princípio da Eficiência, o "mais jovem", o qual foi incluído no artigo 37 pela Emenda Constitucional 19/1998 como decorrência da reforma gerencial, iniciada em 1995 com o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE). A eficiência

SPMD
Fls. 49
Ass.

diz respeito a uma atuação da administração pública com excelência, fornecendo serviços públicos de **qualidade à população**, com o **menor custo possível** (desde que mantidos os padrões de qualidade).

No caso em tela, a reestruturação proposta, também tem por objetivo delinear regras claras para autorização, permissão, concessão, concessão de direito real de uso dos imóveis públicos da administração estadual, sempre com a perspectiva de evitar mau uso e destinações que afrontem o interesse público, desta forma indo ao encontro da eficiência.

Ressaltamos ainda que compete privativamente ao Governador do Estado de Mato Grosso, **dispor sobre a organização e funcionamento da Administração do Estado**, de acordo com o inciso V, Art. 66 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Com relação a emenda de nº 01, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin, entendemos que é de extrema relevância social a preocupação em destinar recursos obtidos na venda de um imóvel onde funcione escola estadual para construção de escola municipal no mesmo local, desta forma garantindo a continuidade da educação no município afetado.

No entanto, apesar da nobre intenção do autor, o projeto inicial em seu inciso I, do § 1º do art. 40, dispõe que a alienação somente ocorrerá se inexistir interesse público na manutenção do imóvel sob domínio do Estado de Mato Grosso. Neste sentido, se estiver funcionando uma escola em imóvel estadual, entendemos que há interesse público em mante-la, já que se trata da educação, um dos pilares da evolução da sociedade e, desta forma, não haveria necessidade de alienação da mesma.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

SPMD
Fls. 504
Ass.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 26/2020 – Mensagem nº 10/2020, de Autoria do Poder Executivo, **rejeitando** a emenda de nº 01, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin.

Sala das Comissões, em 03 de 03 de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 26/2020 – Mensagem nº 10/2020 - Parecer nº 14/2020
Reunião da Comissão em 03 / 03 / 2020
Presidente:
Relator: Dilmar Dal Bosco

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 26/2020 – Mensagem nº 10/2020, de Autoria do Poder Executivo, **rejeitando** a emenda de nº 01, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	